

ALENTEJO/RIBATEJO EVENTS

REGULAMENTO

- 1º. Considerando que através do Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro, a Secretaria de Estado do Turismo criou o Programa de Apoio à Organização de Eventos de Interesse Turístico, denominado Portugal Events;
- 2º. Considerando que só os eventos com um investimento global de 250.000,00 € ou acima desse montante, são elegíveis diretamente ao programa Portugal Events, através de candidatura apresentada ao Turismo de Portugal pelos respetivos promotores;
- 3º. Considerando que as Entidades Regionais de Turismo podem apresentar candidaturas ao Portugal Events, desde que estas se traduzam em programas integrados de eventos, incluindo-se aí iniciativas com um valor de investimento inferior ao limiar referido no ponto anterior e que respeitem as características enunciadas na alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º de tipologia de “eventos de dimensão relevante”;
- 4º. Considerando que “eventos de dimensão relevante” incluem espetáculos de natureza artística, desportiva, cultural, animação ou de negócios;
- 5º. Beneficiando da experiência no desenvolvimento de programas semelhantes, a Entidade Regional de Turismo do Alentejo, adiante Turismo do Alentejo, E.R.T., entendeu, por deliberação da sua Comissão Executiva, abrir um processo público de seleção de projetos/eventos que reúnam as condições previstas no Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro, com o objetivo de organizar e promover um programa integrado de eventos durante o ano de 2022, designado de “Alentejo/Ribatejo Events”, o qual terá como base o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O Programa “Alentejo/Ribatejo Events” destina-se a apoiar financeiramente a realização de eventos que, pelo seu posicionamento, notoriedade e imagem, contribuam para a projeção dos destinos turísticos Alentejo e Ribatejo¹, para o aumento da notoriedade das regiões onde

¹ Corresponde aos 11 municípios que constituem a NUT III Lezíria do Tejo.

se inserem no mercado interno (alargado)² e para a melhoria da experiência turística dos turistas nacionais e internacionais não residentes no território.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade dos eventos

1. As condições de elegibilidade são as previstas no presente regulamento e no Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro, que faz parte integrante do primeiro.
2. Apenas serão elegíveis os eventos cuja data de início seja posterior a 31 de março de 2022.
3. A promoção da sustentabilidade e o cumprimento das boas práticas ambientais, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro, constituem fator de admissibilidade das candidaturas.
4. Apenas serão elegíveis os eventos que se encontrem devidamente licenciados pelas entidades competentes, se exigido legalmente, e que respeitem o plano sanitário exigido pela Direção Geral de Saúde no contexto do controle da pandemia da COVID-19, se aplicável à data de realização do evento.
5. Os comprovativos da observação das condicionantes referidas no n.º anterior devem ser apresentados até 15 dias anteriores à data de início do evento, sob pena da caducidade do contrato de incentivo celebrado entre a Turismo do Alentejo, E.R.T. e a entidade promotora.

Artigo 3.º

Natureza e intensidade dos apoios

1. O apoio a conceder, por evento, reveste a natureza de incentivo não reembolsável, até 50% do respetivo custo elegível, considerando um limite máximo de investimento de 249 999,00€.
2. O custo máximo do evento para cálculo do incentivo inclui o IVA apenas nos casos em o imposto represente um custo final para o promotor.

Artigo 4.º

Entidades promotoras elegíveis

1. Podem candidatar-se ao programa as seguintes entidades:
 - a) Empresas;
 - b) Associações ou organizações não-governamentais detentoras dos direitos de organização de eventos ou espetáculos, ou que, a título de atividade principal, organizem os eventos a candidatar.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade dos promotores

1. Os promotores devem, à data da candidatura, reunir as seguintes condições de elegibilidade, sob pena de imediata exclusão da respetiva candidatura:

² Portugal e Espanha, nomeadamente a zona transfronteiriça.

- a) Ter as respetivas situações devedora e contributiva regularizadas perante a administração fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Demonstrar estarem asseguradas as condições materiais e financeiras necessárias à organização do evento;
- c) Ser titulares dos direitos de organização do evento, ou que tal integre a sua atividade principal.

Artigo 6.º

Prazo e local de submissão de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário próprio no sítio *web* visitalentejo.pt entre os dias 17 de janeiro e 16 de fevereiro de 2022 (23h59).
2. As candidaturas que sejam submetidas após o prazo referido no número anterior serão excluídas.

Artigo 7.º

Formulário de Candidatura

O formulário de candidatura a utilizar é o previsto pelo Turismo de Portugal para a tipologia de “eventos de dimensão relevante”, com as devidas adaptações, sendo os respetivos campos reproduzidos na área “Alentejo/Ribatejo Events” do sítio *web* visitalentejo.pt (área Quem Somos/Turismo do Alentejo, E.R.T./Candidaturas Alentejo e Ribatejo Events – 2022).

Artigo 8.º

Procedimentos e documentação de Candidatura

1. A apresentação da candidatura deverá ser submetida em formulário próprio, disponibilizado no sítio *web* visitalentejo.pt.
2. Os processos de candidatura são instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva síntese do evento/caracterização sumária e objetiva do projeto;
 - b) Fundamentação da relevância turística do evento;
 - c) Fundamentação do contributo para a realização dos objetivos da Estratégia Turismo 2027;
 - d) Fundamentação do enquadramento na estratégia de promoção do país e nas estratégias de promoção regionais;
 - e) Demonstração das condições materiais e financeiras necessárias à respetiva execução;
 - f) Demonstração das melhores práticas de sustentabilidade (ambiental e social) e acessibilidade e inovação;
 - g) Estimativa de impacto económico para a região em que o evento se realiza;
 - h) Fundamentação da coerência e qualidade do projeto;

- i) Fundamentação do grau de inovação face à oferta de eventos da região e a anteriores edições (se aplicável);
 - j) Fundamentação do grau de exposição mediática e impacto nas redes sociais, através da apresentação de uma estratégia de promoção;
 - k) Orçamento detalhado, incluindo-se, nos custos, a desagregação da despesa em rubricas individualizadas e a estrutura de receita, dividida em capitais próprios e alheios, preenchendo-se para o efeito o quadro disponível no formulário de candidatura;
 - l) Fundamentação das fontes de financiamento.
3. Os custos apresentados devem ser justificados pela apresentação de orçamento individualizado.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1. São despesas elegíveis:
 - a) Aluguer de salas/espacos para a realização do congresso ou evento, e respetivo programa social;
 - b) Aluguer de equipamento audiovisual;
 - c) Serviços de transferes;
 - d) Serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e/ou em estabelecimentos de alojamento local;
 - e) Fornecimento de refeições;
 - f) Serviços de entretenimento ou de animação turística;
 - g) Transporte aéreo;
 - h) Construção ou montagem de estruturas destinadas a ampliar os espacos existentes para a realização do congresso ou evento;
 - i) Serviços de organização e gestão do congresso ou evento, quando contratados em Portugal;
 - j) Material de divulgação e campanha de comunicação, a qual deverá adotar uma política que tendencialmente aponte para a utilização de menos papel;
 - k) Outras que, justificadamente, demonstrem ser imprescindíveis à organização do evento.
2. Só serão elegíveis investimentos em serviços de catering, ou outros, caso estes utilizem material exclusivamente reciclável.
3. Não são elegíveis as despesas com custos internos do próprio evento, nomeadamente custos de pessoal da entidade promotora e de obtenção de licenças.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas e constituição do júri

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri submete à Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T., no prazo máximo de 7 dias úteis, uma proposta fundamentada de ordenação e exclusão das candidaturas, se for o caso.
2. O júri é constituído por dois elementos da Turismo do Alentejo, E.R.T. e um da Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo, a designar pelas respetivas direções.
3. Um dos membros do júri indicado pela Comissão Executiva da Turismo do Alentejo E.R.T. é simultaneamente seu membro.
4. O júri só pode reunir quando a totalidade dos seus membros estiver presente.
5. O júri é secretariado por um técnico(a) superior indicado pela Turismo do Alentejo, E.R.T.
6. No decurso do período de análise de candidaturas, o júri pode dirigir pedidos de esclarecimento, tendo o promotor um prazo máximo de três dias consecutivos para responder.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de avaliação e seleção das candidaturas

1. Os critérios de seleção são os previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do despacho normativo, nomeadamente:
 - a) **Coerência e qualidade do projeto apresentado**, no que concerne ao contributo para a projeção da imagem de destino turístico da região onde se realiza e para o aumento da notoriedade dessa região no mercado interno (alargado); ao contributo para o desenvolvimento económico/criação de valor e desempenho turístico da região onde se inserem, no que concerne ao aumento da estada média e das receitas turísticas, assim como ao contributo para a melhoria da experiência turística para os visitantes e turistas nacionais e internacionais não residentes na região;
 - b) **Grau de inovação**, face às edições anteriores (quando aplicável) e à oferta de eventos da região, assim como grau de adequação a uma oportunidade, exploração de uma nova ideia e apresentação de uma diferenciação na solução preconizada no que concerne à adoção de práticas de sustentabilidade, à tecnologia e soluções digitais a aplicar no contexto da realização do evento;
 - c) **Grau de exposição mediática** em meios de comunicação social e impacto nas redes sociais.
2. Em cada critério os eventos candidatados são pontuados do seguinte modo:
 - Grau reduzido – 1 ponto
 - Grau médio – 2 pontos

Grau relevante – 3 pontos

3. A cada critério é atribuída uma pontuação de 1 a 3, sendo elegíveis as candidaturas que não obtenham uma classificação de 1 em qualquer um dos indicadores e que alcancem uma pontuação global mínima de 7 pontos.

Artigo 12.º

Prazo de decisão e de comunicação aos promotores

As decisões provisórias relativas à apreciação das candidaturas são comunicadas aos promotores pela Comissão Executiva até ao dia 28 de fevereiro de 2022.

Artigo 13.º

Recursos das deliberações da Comissão Executiva

As decisões referentes a recursos são tomadas pelo Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T. no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da receção do pedido.

Artigo 14.º

Condições do financiamento e contratação de apoio

1. A confirmação da atribuição do financiamento ao promotor cujo evento tenha sido selecionado para integrar o programa anual de eventos, depende da aprovação da candidatura do programa integrado apresentada pela Turismo do Alentejo, E.R.T. ao Turismo de Portugal.
2. A contratação de apoio será executada em simultâneo com a notificação da decisão final que recaiu sobre a candidatura, após deliberação da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T.

Artigo 15.º

Interpretação e casos omissos

1. As lacunas ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho fundamentado do Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T.
2. Eventuais pedidos de esclarecimentos acerca do presente regulamento podem ser apresentados a todo o tempo pelas entidades promotoras, através do email geral@turismodoalentejo-ert.pt.

Artigo 16.º

Dotação

O valor global de comparticipação financeira que a Turismo do Alentejo, E.R.T. afetará ao programa integrado a que se refere o n.º 1 do art.º 14, está sujeito ao montante máximo de apoio previsto no n.º 4 do art.º 8.º do Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no sítio *web* visitalentejo.pt.

Pela Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T.